

PROCE

PRODASEN



000989/01-0

Nº FOLHAS

4

DOCUMENTO ORIGEM
FORMULARIO 5933/99

ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - MG

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - MG.

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	04 / 08 / 2001			/ /
	CEI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

PRODASEN



000989/01-0

005933/99

SOLICITAÇÃO DE
ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

Folha N.º 01
Processo N.º 989/01
Rubrica 800

OBSERVAÇÃO
ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES

TIPO DE CASA LEGISLATIVA	QUANT. PARLAMENTARES
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL <input checked="" type="checkbox"/>	17

NOME DA CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de Januária - *em Januária*

ENDERECO		UF	CEP
Rua Professor Manoel Ambrósio, 329		MG	39.480-000
Centro	Januária/MG		
CIDADE		UF	CEP
Januária/MG		MG	39.480-000

TELEFONES	FAX
(038) 621-1706	(038) 621-1706

CONTATO NA CASA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL PELO INTERLEGIS		
NOME		
UNIDADE/DEPARTAMENTO	CARGO	
TELEFONES	FAX	
José Victor Dias Figueiredo - <i>fruidor</i>	Secretário	
Assessoria parlamentar		
(038) 621-1706	(038) 621-4349	(038) 621-1706

SOLICITAÇÃO
SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS

AUTENTICAÇÃO
NOME DO PRESIDENTE
Francisco Eustáquio pires Nascimento *francosax*
BRASILIA - DF, 10, 11, 1999
ASSINATURA DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Fone: (0xx38) 621-1706
Caixa Postal 5 - CEP: 39.480-000 - Januária - Minas Gerais

FÉ e RAÇA - ACREDITAMOS NA MISERICÓRDIA DE DEUS

Ofício nº: 012/2001
Assunto: Encaminhamento (faz)
Serviço: Gabinete do Presidente
Data: 30-01-2001

Folha N.º	09
Processo N.º	989/01
Rubrica	em


Senhora Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente a presença de V.Exª, encaminhar o nome do Servidor deste Legislativo que irá receber os equipamentos para estação de trabalho, onde o mesmo foi solicitado através de Ofício enviado a esta Presidência.

Servidora Telly Adriane Castilho

Sem mais para o momento, antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Agemiro Viana Lopes
PRESIDENTE

Ilma. Sra.
Regina Célia Peres Borges
DD. Diretora do Prodasen
BRASÍLIA - DF

Folha N.º	03
Processo N.º	989/07
Rubrica	Em

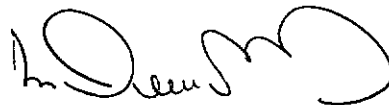
Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar os processos e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA : Formalização da adesão da Câmara Municipal de :
Januária - MG

Em : 10/07/2001.

Atenciosamente,



Denise Maria da Silva
Marketing de Relacionamento
Programa Interlegis

Folha N.º	04
Processo N.º	989/01
Rubrica	Luiz




Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

A

CEI

PROCESSO AUTUADO COM FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA – MG E QUE CONSTITUEM AS FOLHAS
DE 01 À 04 DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.

Em: 04 08 2001


p/ MARIA JOSÉ SOARES SANTOS
Chefe do SEA

atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: cobranças indevidas e superfaturamentos de procedimentos médico-hospitalares, no período fr fevereiro/94 a fevereiro/95; divergências entre os Mapas Mensais de Produção, emitidos pela unidade (PS Dom Orione e os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA's) pagos pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CR\$ 2.817.294,94	15/04/1994
CR\$ 3.804.416,65	30/04/1994
R\$ 4.438,41	06/07/1994
R\$ 4.994,83	12/08/1994
R\$ 4.434,80	19/09/1994
R\$ 1.616,53	25/10/1994
R\$ 4.522,66	21/11/1994
R\$ 4.433,35	27/12/1994
R\$ 1.650,47	03/03/1995
R\$ 700,32	07/03/1995
R\$ 1.962,92	04/04/1995
R\$ 3.189,54	04/05/1995

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 Secretário

(Of. El. nº 162/2001)

EDITAL Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2001.

TC nº 017.683/2000-1 - Pelo presente Edital fica CITADO o Sr. DARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 131.757.931-34, ex-Prefeito Municipal de Carmolândia/TO, solidariamente com o Sr. José de Arimatéia F. Rocha, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar alegações de defesa ou recolher nos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data da ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, tais como: não apresentação de documentação comprobatória de movimentação financeira e despesas realizadas na área da saúde com os recursos em questão, cobrança em excesso de consultas médicas normais, etc. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará o CITADO ser considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12, da Lei nº 8.443/92. Outrossim, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, coloca-se à disposição do CITADO para prestar esclarecimentos e/ou concessão de vista dos autos, caso requerida.

Valor Histórico do Débito	Data da Ocorrência
CR\$ 3.133.609,44	11/03/94
CR\$ 1.325.795,68	15/04/94
CR\$ 2.748.482,64	30/04/94
R\$ 2.165,69	06/07/94
R\$ 1.310,63	12/08/94
R\$ 1.017,50	19/09/94
R\$ 1.149,80	25/10/94
R\$ 1.173,40	21/11/94
R\$ 1.234,86	09/12/95
R\$ 1.017,50	03/03/95
R\$ 2.712,28	07/03/95

CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 Secretário

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
 Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
 CONVITE Nº 31, 2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 6 da empresa Pipel; b) os itens 9, 10, 15 e 16 da empresa Ripel; c) o item 11 das empresas: Maria da Conceição, ABC, Antônio Oliveira (Polarte), Mariká e Milenar; e d) o item 12da empresa Mariká; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: I) o item 1 e 9 para a empresa Multiplik Comércio e Representações Ltda.; 2) o item 2 para a empresa Distribuidora ABC de Papéis Ltda.; 3) os itens 3, 4, 5, 10, 13, 14, 16 e 17 para a empresa Maria da Conceição S. Nascimento; 4) o item 6 para a empresa Gravopel Indústria e Artefatos de Papéis Ltda.; 5) o item 7 para a empresa Milenar Comércio de Papelaria Ltda.; 6) os itens 8 e 12 para a empresa Atlante Comércio de Artigos para Escritório Ltda.; 7) o item 11 para a empresa Center Papelaria e Informática Ltda.; e 8) o item 15 para a empresa Expedigraf Gráfica e Papelaria Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

CONVITE Nº 33/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de material de reprografia, decidiu: I) classificar todas as propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e II) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) o item 1 para a empresa Bema Comercial Ltda.; e 2) os itens 2, 3, e 4 para a empresa Nástec - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., por haverem cotado os menores preços por item e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

SUELIO DE SOUSA E SILVA
 Presidente em exercício da Copeli - I

(Of. El. nº seatec160501)

RESULTADO DE JULGAMENTO
 CONVITE Nº 32/2001

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI - I do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente à aquisição de materiais diversos, decidiu: I) desclassificar os itens das seguintes empresas: a) o item 2 da empresa Visão; II) classificar os demais itens das propostas das empresas participantes do presente certame em consonância com o mapa de preços; e III) declarar vencedoras e sugerir a adjudicação do objeto desta licitação às seguintes empresas: 1) os itens 17, 20 e 25 para a empresa Cernaco - Comércio de Materiais de Construção Ltda.; 2) o item 33 para a empresa Construksa Vidros e Materiais para Construção Ltda.; 3) os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 34 para a empresa Ferragens Pinheiro Ltda.; 4) o item 31 para a empresa Goniale - Góis Máquinas e Ferramentas Ltda.; 5) o item 4 para a empresa Gravia Indústria de Perfis: los de Aço Ltda.; 6) os itens 14 e 16 para a empresa Lejas Ené Esse Ltda.; 7) os itens 11, 18, 19, 32 e 35 para a empresa Mundo dos Parafusos Ltda.; e 8) os itens 8, 9, 10, 12, 13, 15, 21, 23 e 36 para a empresa Visão Madeiras e Materiais de Construção Ltda., por haverem cotado os menores preços unitários e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

(Of. El. nº 2seatec18501)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

CONVITE Nº 1401

A Comissão Permanente de Licitação - CPL SEEP, após examinar as propostas apresentadas ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE LAMINADO PVC, ADESIVO, ARAME GALVANIZADO, PAPELÃO, PÓ PARA RELEVO AMERICANO e MATERIAIS AFINS", decidiu: I) Classificar todas as propostas habilitadas, conforme quadro de preços; II) Desclassificar os itens 05 e 09 das empresas GEGRAF e PIRSONNA; desclassificar o item 09 das empresas Mª DA CONCEIÇÃO, RCA, SIGGRAF e SETH; desclassificar o item 10 das empresas SETH e LORIGRAF; desclassificar o item 11 das empresas LORIGRAF, ENNE ESSE e ABBA; e desconsiderar o item 17 da empresa TONY. III) declarar vencedoras e propor adjudicação para os itens 01 e 03 - empresa STILOPLAST IND. e COM. LTDA.; o item 02 à empresa TONY COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA.; o item 04 à empresa PRONTA ENTREGA MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.; os itens 05, 09, 15 e 16 à empresa LORIGRAF DE TINTAS ESPECIAIS LTD.; os itens 06, 07, 08 e 14 à empresa COMÉRCIO DE COURO e SAPATARIA LIMEIRA LTDA.; o item 12 à empresa CEGRAF MÁQUINAS e SERVIÇOS LTDA.; os itens 13, 20 e 21 à empresa SLICOLI INDÚSTRIA e COM. de MÁQUINAS LTDA.; o item 17 à empresa MARIA DA CONCEIÇÃO S. NASCIMENTO-ME; os itens 11 e 18

à empresa SETH COMERCIAL e PAPELARIA LTDA-ME; e o item 19 à empresa PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., pelo critério de menor preço unitário. A íntegra da ata de julgamento das Propostas está afixada no quadro de avisos CPL - SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

RONALDO WAGNER CARMONA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEEP

(Of. El. nº 64)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Januária.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Senador Pompeu.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capelinha.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Vopuranga.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itabira.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bodoquena.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ESPECIE: Convênio nº 0009/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Fernandoópolis.

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.

MODALIDADE: nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2001

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

(Of. El. nº Sec044in)



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Fone: (0**38) 3621-1706
Caixa Postal - 5 - CEP 39.480-000 - Januária - Minas Gerais

SOMENTE UNIDOS VENCEREMOS OS OBSTÁCULOS

Ofício nº 071/2001

Assunto : Encaminhamento (faz)

Serviço : Gabinete do Presidente

Data : 07/05/2001

Folha nº	06
Processo nº	989
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

003748/01

Prezado Senhor,

Com cordial visita, encaminho, em anexo, uma via do "Convênio de participação da Câmara Municipal de Januária no Programa Interlegis", juntamente com o "Termo de Responsabilidade de Bens móveis em uso", devidamente preenchidos conforme solicitados por vocês.

Sendo só para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


[assinatura]
AGEMIRO VIANA LOPES
Presidente

Ao Ilmo. Sr.
DR. KLEBER GOMES FERREIRA LIMA
DD Diretor Executivo do PRODASEN/Diretor Nacional do Programa Interlegis
Brasília/DF

Ao INTERLEGIS
De ordem do Sr. Diretor-Executivo, para
AS NEVIDAS PROVIDÊNCIAS
EM 10-5-2001
Marcus Vinícius Goulart Gonzaga
Assessor da DEX

PRODASEN PROTOCOLO -10-Mai-2001-15:01-003940-4/8

SERVIÇO FEDERAL

Forma nº	07
Processo nº	989
Assinatura	

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
NO PROGRAMA INTERLEGIS****CONVÊNIO. N.º: MG-0020/2001 – INTERLEGIS**

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - **PRODASEN**, com sede na Via N2, Anexo C, do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ n.º 00.530.279.0000-68, atuando como **ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, e aqui representado por KLEBER GOMES FERREIRA LIMA, Diretor Executivo do PRODASEN e Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, doravante denominada **CASA LEGISLATIVA**, com sede na R. Professor Manoel Ambrósio, 329 - Centro, Januária-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador AGEMIRO VIANA LOPES, e por seu Primeiro-Secretário, Vereador VLADIMIR CALDEIRA DE SOUZA, resolvem celebrar o presente convênio com inexigibilidade de licitação, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da **CASA LEGISLATIVA** no **PROGRAMA INTERLEGIS**, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja consecução decorrerá do comum esforço e interesse das partes:

- I - Promover a criação e a operacionalização da **COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO**;
- II - Promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre as partes conveniadas;
- III - Estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, nos termos em que foi publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e suas modificações, que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos partícipes deste convênio, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições do **ÓRGÃO EXECUTOR**:

- I - Tornar disponíveis à **CASA LEGISLATIVA** os bens destinados à utilização no **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme CLÁUSULA QUARTA deste convênio;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse das casas legislativas e do **PROGRAMA INTERLEGIS**, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - Elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela **CASA LEGISLATIVA**;
- IV - Manter atualizadas as informações relativas ao **PROGRAMA INTERLEGIS** e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - Viabilizar recursos técnicos para que a **CASA LEGISLATIVA** possa tornar disponível, via Internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, a sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - Permitir a utilização pelos parlamentares membros da **CASA LEGISLATIVA** dos recursos de informática e comunicação disponíveis na sala de apoio à parlamentares da sede do **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VII - Certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos recursos instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na **CASA LEGISLATIVA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, são atribuições da **CASA LEGISLATIVA**:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos recursos especificados no ANEXO II, bem como o pessoal necessário à operação desses recursos;
- II - zelar pela guarda, pela administração, pela boa utilização e pela manutenção de garantia dos equipamentos e *softwares* definidos no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - indicar representantes para a composição dos Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao **PROGRAMA INTERLEGIS** as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, divulgando-os entre os usuários por ela credenciados;
- V - providenciar a aquisição de suprimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidades colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da **CASA LEGISLATIVA** colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- IX - impedir a instalação e o uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal nos equipamentos fornecidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos recursos e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pela **REDE INTERLEGIS**;
- XI - disseminar e divulgar no âmbito da sua estrutura organizacional a existência do presente Convênio e do **PROGRAMA INTERLEGIS**;

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os bens, *hardware* e *software*, colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no **PROGRAMA INTERLEGIS** foram adquiridos através do acordo de cooperação técnica internacional, **Projeto BRA/98/010**, firmado entre o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**. Os recursos descritos no ANEXO I serão fornecidos à **CASA LEGISLATIVA**, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)– Projeto BRA/98/010**, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do **PROGRAMA INTERLEGIS**, o **ÓRGÃO EXECUTOR** definirá, em conjunto com o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e o **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)** a destinação final dos recursos descritos na ANEXO I do presente Convênio.

4.2 - A **CASA LEGISLATIVA** deverá designar e comunicar através de ofício ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, o parlamentar ou o servidor responsável pelo recebimento e administração dos recursos de informática relacionados no ANEXO I, a serem instalados pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante do ANEXO III.

4.2.1 - Os recursos de informática referidos no ANEXO I, somente serão enviados e instalados na **CASA LEGISLATIVA**, após o recebimento pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** do mencionado ofício.

4.3 - Serão de exclusiva responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA** as dificuldades, problemas e danos que vierem a ocorrer por imperícia, imprudência ou imprevidência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e sistemas.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela **CASA LEGISLATIVA** conforme normas e procedimentos técnicos definidos pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

4.5 - Após o período de garantia, as manutenções correrão à conta da **CASA LEGISLATIVA**.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos recursos descritos no ANEXO I somente poderão ser promovidas:

- I - pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**; ou
- II - pela **CASA LEGISLATIVA**, a suas custas, mediante prévia autorização do **ÓRGÃO EXECUTOR**.

4.7 - Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a **CASA LEGISLATIVA** compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no **PROGRAMA INTERLEGIS**, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Toda e qualquer alteração promovida pelo **PROGRAMA INTERLEGIS** na relação constante do **ANEXO I**, deverá ser informada à **CASA LEGISLATIVA** por meio de novo Termo de Responsabilidade a ser firmado no ato da instalação da alteração.

4.9 - O acesso aos recursos relacionados no ANEXO I deverá ser franqueado, quando solicitado para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do **PROGRAMA INTERLEGIS**, ao **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)**, ao **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)** e à **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)** do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes conveniadas.

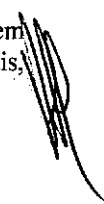
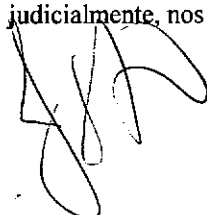
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência equivalente à duração do **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme **Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR**, inicialmente estabelecido para 27 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos bens, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos participantes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.



7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do convênio ou em caso de não prorrogação, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a devolução dos recursos colocados à disposição da **CASA LEGISLATIVA** para participação no Programa, descritos no ANEXO I e relacionados no termo de responsabilidade.

7.3 – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços já iniciados pelos participantes, que serão mantidos até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da **CASA LEGISLATIVA**:

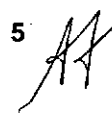
- I - eventuais conseqüências legais advindas do uso indevido de *software* e programas que não disponham de autorização contratual ou legal pela **CASA LEGISLATIVA** nos equipamentos nela instalados;
- II - despesas realizadas pela **CASA LEGISLATIVA** com suprimentos e outras relacionadas ao uso dos recursos colocados à sua disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**;
- III - conteúdo das informações, páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes da **CASA LEGISLATIVA** ou de pessoas por ela credenciadas junto ao **PROGRAMA INTERLEGIS**, em especial aquelas divulgadas ou armazenadas nos recursos tecnológicos colocados à disposição pelo **PROGRAMA INTERLEGIS**.

8.2 - O nome do **PRODASEN** e do **PROGRAMA INTERLEGIS** não poderá ser vinculado a qualquer outro fato e/ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste convênio serão solucionados mediante entendimento entre os participantes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

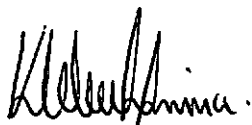
9.1 – O presente convênio será publicado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



10.1 - Para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste convênio, fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília.

E, por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

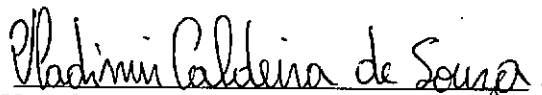
Brasília, 06 de março de 2001.



KLEBER GOMES FERREIRA LIMA
Diretor Executivo do **PRODASEN** e
Diretor Nacional do **PROGRAMA INTERLEGIS**

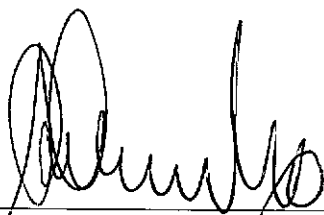


Vereador **AGEMIRO VIANA LOPES**
Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE**
JANUÁRIA



Vereador **VLADIMIR CALDEIRA DE SOUZA**
Primeiro-Secretário da **CÂMARA MUNICIPAL DE**
JANUÁRIA

Testemunhas:



ARMANDO R. C. NASCIMENTO
Diretor da Coordenação Especial do **INTERLEGIS**



Representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE**
JANUÁRIA



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Folha nº	13
Processo nº	989
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



ANEXO I
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Relação de Bens destinados às Câmaras Municipais

1. Equipamentos:
 - 1.1. 01 (um) Microcomputador Novadata modelo ND P500-T550Z;
 - 1.2. 01 (uma) Impressora Lexmark modelo Optra E310;
 - 1.3. 01 (um) Gateway 3Com Lan Modem 56 K;
 - 1.4. 01 (um) Estabilizador SMS µRE 1000Bi fax, net com controle.
2. Programas:
 - 2.1. Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - 2.2. Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - 2.3. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - 2.4. Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - 2.5. Anti-vírus Network Associates McFee Total Virus Defense.

Obs.: A descrição técnica da configuração dos Servidores e dos Microcomputadores será anexada ao Termo de Responsabilidade a ser assinado pelas Casas Legislativas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Folha nº	15
Processo nº	989
Rubrica	



**ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Requerimentos de Infraestrutura das Câmaras Municipais

Infraestrutura:

Aterramento :

- 1.26.1. O sistema de aterramento deverá seguir as normas estabelecidas na NBR 5410.
- 1.26.2. Caso haja dificuldade na adequação do aterramento às normas, o Projeto Interlegis poderá enviar às Câmaras orientação a respeito.
- 1.26.3. Vide orientações sobre o aterramento no final deste anexo.

Tomadas elétricas:

- 1.26.4. Tripolares com fase, neutro e terra padrão internacional.

1.27. Mobiliário:

- 1.27.1. Mesas para o microcomputador servidor e para a impressora a Laser

Tubulação:

Caso a Câmara interligue as estações existentes com o equipamento fornecido pelo Projeto, ficará por conta da mesma o lançamento do cabeamento da rede.

1.28. Energia Elétrica:

- 1.28.1. Será exigida, durante o horário comercial, energia elétrica para alimentação dos equipamentos fornecidos.

1.29. Acesso à Internet:

1.29.1. Linha telefônica:

- 1.29.1.1. Uma linha, mesmo que compartilhada com voz, com o ponto telefônico (fêmea RJ11) próximo ao local a ser instalado o computador.

1.29.2. Provedor:

- 1.29.2.1. Disponível para conexão local ou com custo de interurbano aceitável pela casa. O custo para o acesso à Internet (provedor + impulso) ficará por conta da Câmara.

1.30. Sede:

- 1.30.1. com pelo menos uma sala de uso exclusivo (própria, alugada, comodato)

Recursos Humanos

- 1.31. Pelo menos um servidor da casa com conhecimento ou potencial para ser treinado na operação dos equipamentos e alimentação das informações da Casa na página Internet. Esse funcionário ficará ainda responsável pelos contatos com o fabricante dos equipamentos e com o Help-Desk do Interlegis.



10
AF

Orientações sobre aterramento

A recomendação oficial da direção do Projeto Interlegis é a de que se siga a norma NBR 5410 da ABNT para preparação de um aterramento adequado.

Porém como para muitas Câmaras o acesso às normas pode ser difícil, tentaremos fornecer a seguir uma orientação básica sobre aterramentos e propor algumas soluções.

Definição:

O aterramento tem a finalidade de dissipar no solo as correntes dos raios sem provocar tensões perigosas, mantendo baixa a queda de tensão na resistência de terra e, no caso aqui tratado, também evitar que o equipamento esteja sujeito a sobrecargas no caso de curtos-circuitos ou surtos na linha.

Tipos de Aterramento:

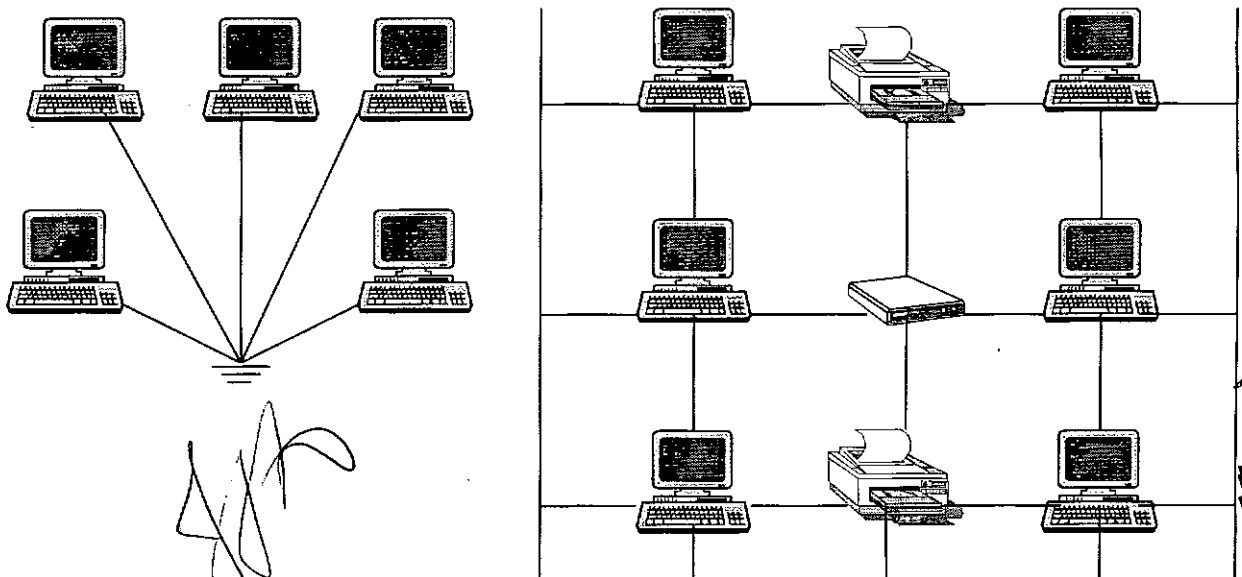
Todos os equipamentos eletrônicos mais sensíveis têm um terceiro fio para ser ligado à terra, normalmente através de um terceiro pino no "plug" de força. Devemos portanto preparar uma tomada tripolar para receber o "plug" do equipamento, onde um dos pólos será o fase, o outro o neutro e o central o terra. A este pino central ligaremos, através de um fio de cobre, o nosso aterramento.

O aterramento mais eficiente é o construído por um cabo enterrado horizontalmente, em forma de anel, contornando a construção. No entanto, é também o mais caro. Como estamos fazendo um projeto o mais simples possível, vamos optar por um aterramento por hastes.

Neste método deverão ser enterradas verticalmente quantas hastes de 2,5 a 3,0 metros forem necessárias para se atingir uma resistência de, no mínimo, 10 ohms (o ideal seria 6 ohms). As hastes deverão estar separadas entre si por uma distância maior do que o tamanho das mesmas e deverão estar interligadas através de cordoalha de cobre nú de 16 mm². A conexão da cordoalha à haste deve ser através de solda esotérmica, exceto na haste em que será realizada a conexão do aterramento até o quadro de distribuição de energia. Nesta última haste a conexão deverá ser através de terminal para haste de aterramento, pois assim haverá a possibilidade de desfazer a conexão com o sistema de distribuição de energia para a realização de medições da resistência de terra. Existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Para facilitar a verificação, medições e manutenção, é recomendável fazer um pequeno "poço de inspeção" ao redor dessa conexão.

O aterramento para pequena quantidade de equipamentos e que estejam próximos uns dos outros deverá ser realizado em um ponto único, utilizando ligação estrela ou em malha, conforme demonstramos no diagrama abaixo.



Obs: Estamos tratando aqui de aterramento para redes com poucos equipamentos e com pequena distância entre eles. Para o caso de redes maiores deverão ser tomados mais alguns cuidados, como proteger a linha de dados em ambas as extremidades utilizando protetores com circuitos de 1 ou 2 estágios.

Materiais:

Os eletrodos de aterramento (hastes) podem ser em cobre, aço galvanizado à quente ou aço inoxidável, não sendo permitido o uso de alumínio. É possível, ainda, usar o aço revestido de cobre, comercialmente denominado "copperweld", ou, em casos especiais, cobre revestido de chumbo.

O fator que determinará o material a ser usado é a agressividade do solo (corrosão). Em geral, o cobre apresenta uma boa suportabilidade à maioria dos solos mas, em alguns casos, o zinco e o chumbo são mais indicados.

As tradicionais hastes de copperweld devem apresentar uma camada de cobre de espessura mínima de 250 um. Não se deve utilizar hastes denominadas "comerciais", ou "de combate", com espessuras de 25 um ou 10 um, as quais perderão essa camada já na cravação e, em consequência, apresentarão baixíssima resistência à corrosão.

Poderá ser usado, como opção ainda mais econômica, um tubo de aço galvanizado, de diâmetro 1" ou maior, e comprimento 2,5 a 3,0 metros.

Para a ligação entre as hastes e também entre elas e o quadro de distribuição de energia, ou até as tomadas de ligação dos equipamentos, devemos utilizar cabo de cobre nu de 16 mm²

Para a conexão do cabo com a haste, existem conectores apropriados, de bronze, com um parafuso de fixação.

Resistividade:

A resistência de terra pode variar conforme o tipo de solo e isto poderá determinar o método e a quantidade de eletrodos a ser utilizado para o aterramento. Embora não seja reconhecido pelas normas, optou-se pela recomendação de um valor mínimo de referência para a resistência de terra de um eletrodo: 10 ohms. Esse valor será utilizado pela manutenção para acompanhamento ao longo dos anos.

A medição da resistência pode ser feita pelo método do amperímetro e voltímetro ou, mais facilmente, por um aparelho construído especialmente para essa finalidade denominado terrômetro.



Folha nº	29
Processo nº	989
Rubrica	



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE



PROGRAMA INTERLEGIS - COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO
Projeto PNUD - BRA/98/010

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS EM USO

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio do Programa InterLegis, Projeto BRA/98/010, financiado com recursos oriundos do acordo de empréstimo firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no. 1123/OC-BR, mediante este instrumento, tornam disponíveis à *Câmara Municipal de Januária* os equipamentos descritos em anexo, de propriedade do PNUD - Projeto BRA/98/010, para uso único e exclusivo na sede da Casa Legislativa, com a finalidade de atender às atividades previstas no Programa Interlegis.

A *Câmara Municipal de Januária* se responsabiliza pela guarda, boa utilização e manutenção de garantia dos citados equipamentos e "software", franqueando o acesso a tais recursos ao Programa Interlegis, PNUD, ABC - Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores- e BID, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria.

A *Câmara Municipal de Januária* se compromete a não instalar programas não licenciados e não aprovados pela Coordenação do Programa, que deverá aprovar previamente qualquer intervenção distinta da manutenção dos equipamentos.

Em caso de roubo, furto ou desaparecimento de algum recurso relacionado no ANEXO I, a *Câmara Municipal de Januária* compromete-se a substituí-lo por outro com as mesmas características e configuração do original, de forma a garantir a continuidade de sua participação no PROGRAMA INTERLEGIS, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Presidente da Câmara Municipal de Januária
ou Representante formalmente autorizado,
conforme item 4.2 do Convênio firmado entre o
ORGÃO EXECUTOR e a CASA LEGISLATIVA**

**Dr. Kleber Gomes Ferreira Lima
Diretor Executivo do Prodasen
Diretor Nacional do Programa Interlegis**

**Dr. Walter Franco
Representante Residente PNUD**

Técnico Instalador

**Alexander Viana
Téc. em Eletrônica
CREA 27698 - MG**



- **Termo de Responsabilidade de Bens Móveis em Uso:**(página 14)
deverá ser preenchido de acordo com as seguintes instruções:

- O espaço em branco, abaixo da linha designada para assinatura deverá ser preenchido com o nome do Presidente da Casa Legislativa ou com o nome do representante formalmente designado para isso (ver item 4.2 do **Convênio de Participação**);
- O espaço em branco, entre a linha designada para assinatura e o termo **Técnico Instalador**, deverá ser preenchido com o nome do técnico da empresa responsável pela instalação do equipamento;
- Depois de atualizado com as informações acima e colhidas as assinaturas, juntar o **Formulário de Aceite de Equipamentos** (modelo páginas 16 e 17), devidamente preenchido e assinado conforme instruções constantes no manual **ORIENTAÇÕES PARA O RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA INTERLEGIS – CÂMARA MUNICIPAL**;
- Encaminhar todo o conjunto, com uma via do Convênio para:

Programa Interlegis – Prodasen – Senado Federal
Via N2 Anexo "E" Senado Federal
Brasília – DF CEP: 70165-900

Formulário de Aceite de Equipamentos

Data: ___/___/___

Estado :

Município :

Nome do Responsável

(Técnico que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Técnico :

DDD/Telef. :

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

Num. de série:

Num. de tombamento:

Servidor de acesso a Internet de 56 Kb

Num. de série:

Num. de tombamento:

Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

Num. de série CPU:

Num. de tombamento:

Num de série do Monitor:

Estabilizador de potência mínima 1 kva , quantidade :

A RESPEITO DO CURSO CONTRATADO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM/ NÃO

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data _____

Ass. _____

NOTA

[Handwritten signatures and marks]



Brasileira/1992. ASSINAM: José Janguê Bezerra Diniz, pelo credenciado, e Francisco Eusébio Fernandes Vieira Filho, pelo credenciado. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2001.

(Of. El. nº 22/2001)

7ª Região

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTES: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e a empresa LEVEL - ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original de nº 05/98. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2001. ASSINAM: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Procuradora-Chefe, pela contratante e Nilton Almeida Broderode, Sócio-Gerente, pela contratada.

CONTRATANTES: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e a empresa LEVEL - ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original de nº 04/98. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2001. ASSINAM: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Procuradora-Chefe, pela contratante e Nilton Almeida Broderode, Sócio-Gerente, pela contratada.

(Of. El. nº 52/2001)

20ª Região

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 03/00 de serviços e produtos disponibilizados pela ECF. OBJETO: Alteração do Item 7.2 da Cláusula Sétima. CONTRATANTE: M.P.T./Procuradoria Regional do Trabalho 20ª Região. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. ASSINAM: Dr. Ricardo José da Mercês Carneiro, pela contratante e Sr. Maria Auxiliadora Costa e Sr. Alexandre da Silva Biepler, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2001.

(Of. El. nº 53/2001)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2001

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do MPM, nomeada pela Portaria nº 112/DG de 28/11/2000, torna público, que realizará Tomada de Preços, para aquisição de materiais de consumo médico e odontológicos e medicamentos médico-odontológicos para suprir as necessidades do Serviço de Saúde do MPM. Abertura dos envelopes: dia 30.07.2001, às 10 horas, no auditório do MPM, sito no SAUS, Quadra 3, Bl. "J", 1ª subsolo. Cópia do edital: junto à CPL, no mesmo endereço acima, das 9 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos dias não úteis ou pelo "site": www.mpm.gov.br. Informações: com a CPL, ou pelos telefones (0xx61) 313-6182/6174.

Brasília-DF, 10 de julho de 2001
A COMISSÃO

(Of. El. nº 525/2001)

Procuradoria-Geral da Justiça Militar Diretoria-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/96. Contratante: Ministério Público Militar - MPM. Contratada: Imobiliária Gallina Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para 01.08.2001 a 31.07.2002. Data da Assinatura: 10.07.2001. Assinam: Aryone Alino Franco, Diretor-Geral, em exercício, pelo MPM e Luciane Gallina Xavier, pela empresa.

(Of. El. nº 525/2001)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2001

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que estão habilitadas na licitação em epígrafe as empresas Acer do Brasil Ltda., Amazonas Digital S.A., Itautec Philco S.A., Grupo Itautec Philco e Novadata Sistemas e Computadores S.A., e habilitadas as seguintes: Bit Shop Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda., Compaq Computer Brasil Indústria e Comércio Ltda., Computarelli Computadores Comércio Importação e Exportação

Ltda., Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A. e Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S.A.

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 726/2001)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAPÁ

EDITAL Nº 3, DE 3 DE JULHO DE 2001

TC nº 775.054/1995-0 - Pelo presente Edital fica a Sra. MARIA REGINA BALIEIRO DOS SANTOS, CPF nº 163.612.292-20, ex-presidente do Conselho Fiscal do CEBES/AP, notificada de que este Tribunal, em Sessão Extraordinária de caráter reservado, consoante Acórdão nº 117/2000, decidiu, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, Caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Conselho das Entidades do Bem Estar do Santarém/AP, relativas ao processo de Tránsito de Contas Especial em epígrafe, condenando-lhe, solidariamente com os Srs. Aluizio Cardoso, José Raia do Matos, Daniel Genesque Rodrigues e Rosimildo Balieiro dos Santos, ao pagamento de quantia de R\$ 70.676.392,87 (setenta milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois cruzados e oitenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 29/07/92 até a data de seu efetivo recolhimento. Decidiu, ainda, o Tribunal aplicar-lhe, com fulcro no art. 37, da citada Lei, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste ofício, para que Vossa Senhoria compareça perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea "a", do R/TCU) no recolhimento das dívidas no Tesouro Nacional. Informo que, caso não atendida esta notificação, será procedida a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, corrigida monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento.

GILMAR GOMES DE LIRA
Secretário

(Of. El. nº 1226/2001)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RONDÔNIA

EDITAL Nº 8, DE 9 DE JULHO DE 2001

TC nº 011.582/2001 - Pelo presente Edital fica citado o Sr. ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 041.602.742-34, em cumprimento à determinação da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, inserida na relação 88/2000, Ata 44/2000, conforme proposto pelo Excmº Sr. Ministro-Retator Walton Alencar Rodrigues, solidariamente com o Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, com o ex-superintendente e os membros das comissões de licitação da administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHUMOC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia a que se refere o art. 12, § 3º, da lei nº 8.443/92, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da União, mediante DARF, código nº 3498, a quantia de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde a data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito é decorrente de irregularidades na execução do contrato 012/98. Aplicados ao contrato os parâmetros do Contrato 008/98, constatou-se o custo unitário sensivelmente superior, com uma diferença de R\$ 608,05/Km-dragado para R\$ 490,49/Km-dragado. Outrossim, reconheceu pe'o Tribunal a boa-fé, de acordo com as alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente idarar o processo, somente se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, consoante o disposto no art. 12, § 2º, da lei nº 8.443/92.

FÁBIO ARRUDA DE LIMA
Secretário

(Of. El. nº 226/2001)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO CONVITE Nº 2/2001/SECEX-RO

O Secretário do Tribunal de Contas da União em Rondônia, nos termos do artigo 38, VII, e artigo 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria/SI.GEDAM nº 4, de 02/01/2001, homologou o resultado do Convite em epígrafe, que teve como objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, e adjudicou o item 01 em favor da empresa Four Tecnologia Ltda., o item 02 em favor da empresa Portosoft Informática Ltda. e o item 03 e 04 em favor da empresa Comercial Nery Ltda. Processo TC-004.149/2001-3.

Porto Velho/RO, 9 de julho de 2001
FÁBIO ARRUDA DE LIMA
Secretário

(Of. El. nº 226/2001)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS 1ª Secretaria

EXTRATO DE INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:109.085/01. OBJETO: Aquisição de materiais para análises químicas. INTERESSADO: Departamento Médico. FAVORECIDO: Medcorp Produtos Hospitalares Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitação da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Severino Cavalcanti, 1º Secretário.

(Of. El. nº 101/2001)

SENADO FEDERAL Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Brasília", leia-se "Convênio Nº.: AC-0001/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia do Estado de Santa Catarina", leia-se "Convênio Nº.:0024/2001".

No Diário Oficial de 30/05/2001 página 42, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa de Sergipe", leia-se "Convênio Nº.: 0025/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Jandara", leia-se "Convênio Nº.: MG-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Senador Pompeu", leia-se "Convênio Nº.: AC-0023/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Capelinha", leia-se "Convênio Nº.: MG-0008/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3 onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga", leia-se "Convênio Nº.: SP-0005/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Votuporanga".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul", leia-se "Convênio Nº.: RS-0001/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Itabira", leia-se "Convênio Nº.: MG-0017/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Jodoqueana", leia-se "Convênio Nº.: MS-0002/2001".

No Diário Oficial de 22/05/2001 página 25, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Fernandoópolis", leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão", leia-se "Convênio Nº. 0010/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Amazonas", leia-se "Convênio Nº.0003/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Santos", leia-se "Convênio Nº.: SP-0004/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Câmara Municipal de Estância Climática de Curitiba", leia-se "Convênio Nº.: SP-0009/2001".

No Diário Oficial de 04/06/2001 página 68, seção 3, onde se lê "Convênio nº. 0009/2001 celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia", leia-se "Convênio Nº. 0005/2001".

Folha Nº	25
Processo Nº	989/01-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal

Data: 10/04/2001

Estado :

MINAS GERAIS

Município :

JANUÁRIA

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:

TELLY ADRIANE CASTILHO

(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

AL INFORMÁTICA LTDA.

Técnico :

ALEXANDER VIANA

DDD/Telefone Comercial:

038 3821-1679

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser 8ppm 2 MB paralela /usb

1. Num. de série: MN1E113049

Num. de tombamento: 000.038

Um Microcomputador Novadata ND-PD500/T5007 com 256 MB de memória

2. Num. série CPU: 001252YD

Num. de tombamento: 001.833

Num. série Monitor: 0065P00330

Num. série Gateway: X2SD43E82DB

Estabilizadores de potência mínima 1 kva , quantidade : 1 ESTABILIZADOR

Foi Ministrado curso de 3 horas?

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM/NÃO SIM

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) MUITO BOM

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 10/04/2001

Ass. *[assinatura]*



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	26
Processo Nº	989/01-0
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Januária
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202 - C. P. 05
Januária - MG



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[Handwritten Signature]
Km. Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[Handwritten Signature]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25/06/2008
[Handwritten Signature]

Folha Nº	28
Processo Nº	929/010
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

VATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Januária
 Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202 - C. P. 05
 Januária - MG
 39480-000

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

RECEBIMENTO
 DATE DE RÉCEPTION

08/09/08

CARIMBO DE ENTREGA
 BUREAU DE DESTINATION
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Giovanni Torre Zoccolto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

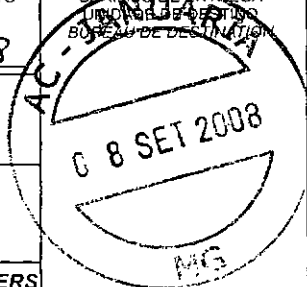
MG 7204 304

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

Idete Lopes Viana Lisboa

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

MAT: 8205192-9





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

CORREIOS
BRÉSIL

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RC 3 6 3 8 6 7 3 8 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03/SET/2003

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

DE L'EXPÉDITEUR

EN

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CID

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--